



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 10/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MOTORISTA.”

Diocelio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) motorista habilitado para transporte de passageiros e transporte escolar, CNH – Categoria D, Padrão 03 – Classe A, R\$ 1.296,60 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), remuneração com recursos próprios e reajuste conforme a política salarial do Município, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

Art. 2º - A contratação do servidor será a partir de 01/03/2017 até o final do exercício de 2017.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2017.

Diocelio Jaeckel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que a contratação é destinada à substituição de servidores, legal e temporariamente, afastados de seu cargo;

Considerando a contratação em razão do afastamento por Auxílio Doença junto ao INSS do servidor Cristiano Marten, matrícula 746;

Considerando que, a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art.37, IX, da CF, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para suprir necessidade de pessoal. Trata-se, no entanto, de alternativa a ser utilizada em casos excepcionais, e cuja regularidade fica condicionada às peculiaridades do caso concreto e ao atendimento de determinados requisitos, os quais, uma vez desatendidos, resultam na negativa do registro das contratações pelo TCE, que as analisa por determinação do art. 71, III, da CF.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

*GABINETE DO PREFEITO,
em 02 de fevereiro de 2017.*

Diocelio Jaeckel
Prefeito Municipal